



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

CONTRATO Nº 063/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE ATENÇÃO À SAÚDE DOS USUÁRIOS DO SUS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA MARIA ANTONIETA.

O presente instrumento particular de Contrato, sem vínculo empregatício, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.298.629/0001-34, através do **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, com sede na Av. Amazonas, 280 Jardim Lindóia, CEP: 87.360-000, na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO**, nomeado através do Termo Especial de Posse, mandato 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, matrícula funcional nº 604009, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA MARIA ANTONIETA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 75.887.471/0001-62, com sede na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, na Av. Paraná, nº 441, Bairro Santa Casa, CEP: 87.360-000, neste ato representada pela senhora **IVANETE FERREIRA DE ALMEIDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal 8.080/90 (Regulamenta as Ações e Serviços de Saúde), Lei Complementar nº 141/2012 (Financiamento Tripartite da Saúde), Portaria GM/MS de Consolidação nº 2 de 2017 (Consolidação das normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do SUS), Portaria GM/MS nº 3.410 de 2013 (Contratualização de Hospitais), Portaria GM/MS nº 3.390 de 2013 (PNHOSP - Política Nacional de Atenção Hospitalar), Portaria GM/MS nº 2.567 de 2016 (Participação da Iniciativa Privada na Prestação de Serviços SUS), Portaria GM/MS nº 1.034 de 2010 (Participação da Iniciativa Privada na Prestação de Serviços SUS), Portaria GM/MS nº 1.600 de 2021 (Reformula a Política Nacional de Atenção as Urgências e institui a Rede de Atenção as Urgências no Sistema Único de Saúde – SUS), Portaria GM/MS nº 529 de 2013 (PNSP - Programa Nacional de Segurança do Paciente), Portarias GM/MS nº 1.459 e nº 2351 de 2011 (Rede Cegonha), Portaria GM/MS nº 104 de 2011 (Terminologias adotadas em Legislação Nacional), Portaria de Consolidação nº 03 (Redes de Atenção), Portarias GM/MS nº 204 e nº 205 de 2016 (Lista Nacional de Notificação Compulsória), Portaria GM/MS nº 2.104 de 2002 (Diagnóstico do HIV e Sífilis), Resolução SESA/PR nº 166/2016 (Rede Paraná Urgência), Resolução SESA/PR nº 384/2019 (Habilitação das Portas de Entrada da Rede Paraná Urgência), Portaria GM/MS nº 2.395/2011 (Rede de Atenção as Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS), Portaria nº 175/GM/MS, de 29 de janeiro de 2014, Portaria GM/MS nº 3.602/2021 (Leitos de Retaguarda Clínica), Portaria GM/MS nº 2.035/2013 (IAC - Incentivo de Adesão à Contratualização), Resolução SESA nº 615/2015 (Incremento Teto MAC - Média e Alta Complexidade), Decreto nº 7.508/2011 (Regionalização), Lei Federal nº 12.846/2013 (Anticorrupção), Resolução SESA nº 207/2016 (Anti Fraude e Anti Corrupção), REM 04103/2023 – DECISÃO CIB, Nota Técnica nº 01/19 do Ministério Público do Estado do Paraná, Lei Federal nº 14.133/21, Lei Municipal nº 2972/23, Decreto Municipal nº 8518/23 e demais legislações aplicáveis, tendo em vista o que consta no **Processo nº 098/2025**, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 37/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE** de caráter eletivo e urgência/emergência aos usuários SUS visando garantir a atenção integral à saúde dos usuários do SUS em nível local, microrregional e macrorregional via central de leitos.

1.2 Os serviços ora compromissados estão referidos a uma base territorial populacional que integram a região de abrangência/referência do hospital a serem atendidos e o perfil dos serviços a serem ofertados, previamente definidos e aprovados, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E RESPECTIVOS VALORES

2.1. Os serviços, seus respectivos quantitativos e valores unitários e totais estão discriminados na Tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde.	Unid. De Medida	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	AUXÍLIO FINANCEIRO MUNICIPAL (POR PRODUÇÃO)	12	Serviço	441.200,00	5.294.400,00
02	ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA - CONFORME PORTARIA Nº 2.395/2011.	12	Serviço	129.270,83	1.551.249,96
03	INCENTIVO DE ADEÇÃO À CONTRATUALIZAÇÃO (IAC) - PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO DE HOSPITAIS FILANTRÓPICOS	12	Serviço	50.607,83	607.293,96
04	INCENTIVO FINANCEIRO REDE PARANÁ DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURAÇÃO DAS PORTAS DE ENTRADA DA REDE PARANÁ URGÊNCIA, VISANDO O APOIO E QUALIFICAÇÃO A MUNICIPIOS DE GESTÃO AMPLIADA COMO REFERÊNCIA MICRORREGIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARANÁ PARA MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.	12	Serviço	110.000,00	1.320.000,00
05	INTEGRASUS	12	Serviço	4.512,12	54.145,44
06	REPASSE UTI GERAL ADULTO TIPO II	12	Serviço	164.250,00	1.971.000,00
07	SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	12	Serviço	127.059,82	1.524.717,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

08	SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	12	Serviço	87.319,15	1.047.829,80
----	---------------------------------------------	----	---------	-----------	--------------

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Estudo Técnico Preliminar

2.1.2. O Documento de Formalização de Demanda

2.1.3. O Documento Descritivo

2.1.4. Legislação vigente sobre os programas Estaduais e Federais

2.1.5. Demais anexos dos documentos supracitados e vinculados a esta contratação.

2.2. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 13.370.637,00 (treze milhões, trezentos e setenta mil, seiscentos e trinta e sete reais)**, correspondente à integralidade dos serviços a serem prestados durante a vigência contratual, conforme descrito no Documento Descritivo e demais anexos que integram este instrumento.

2.2.1. O valor contratual poderá ser alterado nas hipóteses legalmente previstas, especialmente nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo, quando cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A origem dos recursos orçamentários referente aos serviços objeto deste contrato estão detalhadas nos quadros abaixo:

Quadro 01: Média Complexidade – Recurso Federal/Municipal - Pós-Fixado

PRODUÇÃO HOSPITALAR – Média Complexidade/ AUX. FINANCEIRO MUNICIPAL		
Programação Orçamentária para o Hospital	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
Média Complexidade Ambulatorial	R\$ 87.319,15	R\$ 1.047.829,80
Média Complexidade Hospitalar	R\$ 127.059,82	R\$ 1.524.717,84
Auxílio Financeiro Municipal - Produção	R\$ 441.200,00	R\$ 5.294.400,00
Total	R\$ 655.578,97	R\$ 7.866.947,64

Quadro 02: Média Complexidade – Recurso Federal - Pré-Fixado

ORÇAMENTO Fonte 494- Incentivo Financeiro - Goioerê		
Programação Orçamentária para o Hospital	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Integrasmus	R\$ 4.512,12	R\$ 54.145,44
IAC	R\$ 52.607,83	R\$ 631.293,96
Leitos de Retaguarda Clínica	R\$ 129.270,83	R\$ 1.551.249,96
Total	R\$ 186.390,78	R\$ 2.236.689,36

Quadro 03: Média Complexidade – Recurso Federal - Pré-Fixado

ORÇAMENTO FONTE ESTADO 7494 - Rede Paraná Urgência Pré-Fixado		
Programação Orçamentária para o Hospital	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Rede Paraná Urgência	R\$ 110.000,00	R\$ 1.320.000,00
Total	R\$ 110.000,00	R\$ 1.320.000,00

Quadro 04: Auxílio Financeiro da Microrregião - Repassado via CIS - COMCAM - Pré-Fixado

ORÇAMENTO FONTE 100- Auxílio Financeiro da Microrregião via CIS - COMCAM		
--------------------------------------------------------------------------	--	--

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – Goioerê – Paraná - CEP: 87360-000

Fone /Fax: (44) 3521-8900

Site: www.goioere.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

Município	Mensal* (R\$)	Anual (R\$)
Boa Esperança	R\$ 17.471,64	R\$ 209.659,68
Farol	R\$ 15.597,49	R\$ 187.169,88
Janiópolis	R\$ 32.185,39	R\$ 386.224,68
Juranda	R\$ 37.174,93	R\$ 446.099,16
Moreira Sales	R\$ 48.610,73	R\$ 583.328,76
Quarto Centenário	R\$ 44.003,21	R\$ 528.038,52
Rancho Alegre do Oeste	R\$ 25.595,12	R\$ 307.141,44
Total	R\$ 220.638,51	R\$ 2.647.662,44

*Os valores acima descritos, ficam vinculados a realização dos serviços a serem prestados, devidamente pactuados relativo ao ambulatório de Média Complexidade, detalhados no Documento Descritivo.

Quadro 05: Alta Complexidade Hospitalar – Recurso Federal - Pós-Fixado

ORÇAMENTO GOVERNO FEDERAL 494 – MAC		
Programação orçamentária para o Hospital	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
UTI adulto – Tipo II	R\$ 164.250,00	R\$ 1.971.000,00
Total	R\$ 164.250,00	R\$ 1.971.000,00

Quadro 06: Cálculo para parcela variável dos valores referentes ao Quadro 01 e 04 do Anexo VII

Cálculo da Parcela Variável	
Porcentagem	Valor Mensal (R\$)
Metas quantitativas - 60%	R\$ 525.730,49
Metas qualitativas - 40%	R\$ 350.486,99
Total	R\$ 876.217,48

3.2. Os valores e quantitativos acima especificados são os previstos para o período de um ano de prestação de serviços, e busca apenas detalhar as estimativas e a origem dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão às contas de dotação consignada no orçamento, com a seguinte classificação orçamentária:

Cód.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte
304	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - BLOCO DE CUSTEIO	12.002.10.302.0012.2072.3.3.90.3	00303
304	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - BLOCO DE CUSTEIO	12.002.10.302.0012.2072.3.3.90.3	00000
304	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - BLOCO DE CUSTEIO	12.002.10.302.0012.2072.3.3.90.3	07494
304	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - BLOCO DE CUSTEIO	12.002.10.302.0012.2072.3.3.90.3	00494



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

331	ESTRUTURAÇÃO DAS PORTAS DE ENTRADA DA REDE PARANÁ URGÊNCIA - INC. FINANCEIRO DE CUSTEIO	12.002.10.302.0012.2199.3.3.90.3	00494
-----	-----------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------	-------

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROGRAMAÇÃO MENSAL ESTABELECIDA PARA ASSISTÊNCIA - QUANTITATIVA

5.1. A programação mensal estabelecida para assistência está disposta nos quadros abaixo.

Quadro 7 – Programação da média complexidade ambulatorial.

MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL			
Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	Meta Física	Valor unitário	Meta Financeira
02.02 Exames Laboratoriais	500	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
02.02 Gasometria	70	R\$ 15,65	R\$ 1.095,50
02.04 Raios – x	1.100	R\$ 20,00	R\$ 22.000,00
02.05 Ultrassonografia	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
02.11 Emissões otoacústicas evocadas para triagens auditivas (teste da orelhinha)	25	R\$ 13,51	R\$ 337,75
02.11 – Métodos diagnósticos em especialidades (Eletrocardiograma)	100	R\$ 5,15	R\$ 515,00
Tomografia Computadorizada	60	R\$ 97,44	R\$ 5.846,40
Total do Grupo 02	1.885	-	R\$ 36.394,65
Grupo 03 - Procedimentos clínicos	Meta Física	Valor unitário	Meta Financeira
Atendimento em Obstetrícia	80	R\$ 11,00	R\$ 880,00
Clínico – Atendimento Pronto Atendimento	2.300	R\$ 11,00	R\$ 25.300,00
Consulta Medica de Urgência em Atenção Especializada	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
Consulta de Profissional de nível superior na Atenção Especializada (exceto médico) - Enfermagem	2.300	R\$ 6,30	R\$ 14.490,00
Consulta de Profissional de nível superior na Atenção Especializada (exceto médico)	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
Administração de medicamentos na atenção especializada	1.850	R\$ 0,63	R\$ 1.165,50
Atendimento de Urgência com Observação até 24 horas em atenção Especializada	240	R\$ 12,47	R\$ 2.992,80
Atendimento Ortopédico com Imobilização Provisória	30	R\$ 13,00	R\$ 390,00
Tratamento Conservador de Fratura em Membro Superior e Inferior com Imobilização	60	R\$ 41,63	R\$ 2.497,80
Total do Grupo 03	7.060		R\$ 49.766,10
Grupo 04 - Procedimentos Cirúrgicos	Meta Física	Valor unitário	Meta Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

04.01 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	15	12,46	R\$ 186,90
Curativo grau II com ou sem debridamento	30	32,40	R\$ 972,00
Total do Grupo 04	45		R\$ 1.158,90
TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	8.990		R\$ 87.319,65

Quadro 8 – Programação para a média complexidade hospitalar.

PROGRAMAÇÃO PARA A MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		
Caráter de atendimento	Físico	Financeiro
Internamentos eletivos/urgência/emergência	158	R\$ 127.059,82
Cirurgias eletivas	55	
Obstétrico	54	
TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	267	

5.2. A CONTRATANTE não fica obrigada a repassar as importâncias fixadas, se a CONTRATADA não prestar os serviços descritos no referido objeto deste Contrato e no Documento Descritivo 2025/2026. Os pagamentos serão realizados nos seguintes termos:

5.2.1. O repasse referente aos procedimentos ambulatoriais será de acordo com a apresentação da produção do SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, conforme dados enviados mensalmente pela Contratada. Os dados serão apresentados na F.P.O - Programação Físico Orçamentária e glosados caso ultrapasse o teto.

5.2.2. Os procedimentos ambulatoriais apresentados pela Contratada serão avaliados pela Auditoria Municipal e atrelado ao pagamento, ou seja, o pagamento ambulatorial será mediante a produção do SIA aprovado pela Auditoria Municipal, mesmo que retroativo.

5.2.3. Os exames, procedimentos e consultas ambulatoriais realizadas pela Instituição deverão estar comprovadas por meio de guia de liberação pela Secretaria Municipal de Saúde (consultas) e/ou comprovação dos exames/procedimentos incorporado nas fichas de atendimentos do paciente, a fim de comprovação para Auditoria Municipal. Os documentos deverão ser ofertados à Secretaria Municipal, sempre que solicitado pelo Gestor de Saúde ou Auditoria Municipal.

5.2.4. Os serviços ambulatoriais não devem ser faturados nas AIHs'- Autorização de Internamento Hospitalar.

5.2.5. Os valores dos procedimentos ambulatoriais estão de acordo com a Tabela SIGTAP, pois são custeados com recurso MAC.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

6.1. O Fundo Municipal de Saúde, através do Município de Goioerê, é responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Contrato.

6.2. A autorização de pagamento será liberada da seguinte forma:

6.2.1 A Contratada deverá apresentar mensalmente à Contratante, a produção ambulatorial e hospitalar por meio de relatórios de atendimentos – programas SIA-SUS (sistema de informação ambulatorial) e SIHD (sistema de informações hospitalar descentralizado).

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – Goioerê – Paraná - CEP: 87360-000
Fone /Fax: (44) 3521-8900 Site: www.goioere.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

6.2.2. Junto aos documentos deverá ser apresentada a nota fiscal de prestação de serviços no valor estimado do contrato para que se efetue o pagamento, a Contratante revisará os documentos recebidos da Contratada, encaminhando os dados e a autorização de pagamento ao setor financeiro para pagamento.

6.2.2.1. A Nota Fiscal emitida poderá ser enviada pelo e-mail compras.saude@goioere.pr.gov.br, ou encaminhada de forma física para a Central de Compras, setor da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua João de Oliveira Dias, 1020, Centro, CEP: 87.360-000.

6.2.2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde**, sob o **CNPJ nº 09.298.629/0001-34**.

6.3. Os documentos rejeitados pelo serviço da Auditoria Municipal, quando da revisão técnica e administrativa, serão devolvidos à Contratada para as correções cabíveis, podendo ser reapresentados na competência subsequente;

6.4. O pagamento será efetuado até o **décimo dia após a liberação da emissão da nota fiscal por parte da contratante por intermédio da Auditoria Municipal** que atesta o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto da contratação.

6.5. Em caso de descredenciamento da Contratada de programas FEDERAIS e/ou ESTADUAIS, as quais incidem os recursos objeto deste contrato, os repasses serão automaticamente cessados, não cabendo ônus a Contratante sobre o complemento com recursos próprios ou outra via, até que a mesma se regularize.

6.6. Antes de cada pagamento será realizada consulta conforme dispostos no art. 68 da Lei 14.133/21 para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

6.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal e trabalhista.

6.11. Será rescindido o contrato com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, emergência ou calamidade pública ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – Goioerê – Paraná - CEP: 87360-000
Fone /Fax: (44) 3521-8900 Site: www.goioere.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

7.1 O presente contrato terá vigência de **01 (um) ano** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e sejam mantidas as condições contratuais.

7.2. As prorrogações deverão ser formalizadas por **termo aditivo**, com a devida justificativa e autorização da autoridade competente, antes do término da vigência contratual.

7.3. Caso não haja interesse na prorrogação, as partes deverão se manifestar por comunicação expressa e formal, com **antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data final de vigência contratual**.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

8.1. Os serviços serão executados na estrutura física disponível da **Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta**, situada na Avenida Paraná, nº 441, Bairro Santa Casa, CEP: 87.360-000.

8.2. Os serviços ora compromissados estão referidos a uma base territorial populacional que integram a região de abrangência/referência do hospital a serem atendidos e o perfil dos serviços a serem ofertados, previamente definidos e aprovados, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

8.3. Para remuneração por serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde, e o pagamento do faturamento Ambulatorial e Hospitalar será creditada diretamente na conta cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.

8.4. A Instituição é conveniada ao Programa Rede Paraná Urgência, instituído para estruturação de portas de entrada da Rede, em municípios de gestão ampliada como referência microrregional do Sistema Único de Saúde, visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência. O Programa estabelece diretrizes e normas para a melhoria do acesso ao atendimento de urgência e emergência a população da área de abrangência respeitando os critérios da pactuação ambulatorial e hospitalar microrregional e regional, conforme legislação vigente.

8.5. Na execução do presente Contrato deverão observar as seguintes condições gerais:

8.5.1. O acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS) se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme pactuação local ressalvada as situações de urgência e emergência.

8.5.2. O acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas para a referência e contra referência mediante protocolos de encaminhamento.

8.5.3. O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Sistema Único de Saúde.

8.5.4. Observância integral das Portarias, dos Protocolos Técnicos, Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares, Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares, Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

8.5.5. As metas e indicadores de quali-quantitativos para as atividades previstas nos eixos assistência à saúde, de gestão, qualificação geral e compromissos específicos relativos às redes do Sistema Único de Saúde (SUS), estarão descritas no Documento Descritivo, parte integrante deste contrato.

8.5.6. Estabelecer parcerias com os gestores locais que visem reduzir a mortalidade materna e perinatal; no caso de atendimento da especialidade.

8.5.7. Estabelecer parcerias com os gestores locais que visem diminuir o tempo resposta nos casos de atendimento às urgências.

8.5.8. Acesso universal, igualitário e integral à saúde dos usuários.

8.5.9. Por meio do presente instrumento a Contratada passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde (SUS) do Paraná.

8.5.10. Para fins de cumprimento do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a gestão deste contrato será exercida por servidor(a) designado(a) por Portaria específica, devidamente publicada, sendo obrigatoriamente vinculado(a) à Secretaria Municipal de Saúde.

8.5.10.1. Compete ao(à) Gestor(a) do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, adotando as providências necessárias para garantir a fiel observância das cláusulas pactuadas, bem como registrar as ocorrências relevantes e comunicar formalmente à autoridade competente qualquer irregularidade ou descumprimento contratual.

8.5.11. Atender a Lei n 12.846/2013 – Anticorrupção.

8.5.12. Atender a Resolução SESA n 207/2016.

8.5.13. Atender as Portaria do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional de Atenção Hospitalar – PNHOSP.

8.5.14. A contratada é integrada a Rede Paraná Urgência, conforme Resolução SESA nº 166/2016 e Resolução SESA nº 384/2019, tendo a obrigatoriedade de atender todos os requisitos previstos nas Resoluções.

8.5.15. A pactuação dos serviços a que tem direito o contratante, anexa do futuro contrato, poderá ser alterada pelas partes, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e mediante formal e expressa justificativa.

8.5.16. O número de atendimentos e procedimentos de saúde a que faz jus os contratantes serão aqueles pactuados dentro do teto financeiro do contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da Contratante, no âmbito do presente instrumento, as seguintes atribuições:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e solicitação de fornecimento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3. Comunicar o prestador de serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos, bens ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

9.1.4. Efetuar o pagamento ao prestador de serviços no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e solicitação de fornecimento.

9.1.5. As partes se obrigam, pelo futuro Termo, a envidar esforços, individualmente e em conjunto, zelando pelo relacionamento entre as partes, respeitando as normas conjuntas, bem como, aprimorando a participação de cada uma, em busca de qualidade total, visando alcançar e manter conceito de excelência em seu meio de sua atuação.

9.1.6. O contratante se obriga a fornecer ao contratado as diretrizes dos serviços a serem executados e a determinar a todos os seus setores que emprestem o máximo de colaboração a este, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações, no que se relacionar com os serviços de saúde a serem realizados.

9.1.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento de equilíbrio econômico financeiro, feitos pelo prestador de serviços, contados da data do protocolo.

9.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador de serviços com terceiros, ainda que vinculados ao contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.9. O Secretário Municipal de Saúde do contratante, será o representante titular deste ante o contratado, podendo, para tanto, agir como interlocutor, fiscalizador e preposto, com poderes amplos e irrestritos, para agir e atuar em todos os assuntos referentes a realização dos serviços objeto do Termo, podendo sugerir, criticar positivamente, reivindicar e pactuar os serviços.

9.1.10. Efetuar o pagamento conforme fatura de produção apresentada até o limite físico financeiro programado.

9.1.11. Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida.

9.1.12. Estabelecer mecanismo de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

9.1.13. Incentivar a implementação de ações para capacitação do corpo gerencial e técnico do hospital.

9.1.14. Realizar análise crítica e sistemática da qualidade de atenção à saúde prestada no hospital, incluindo-se os procedimentos usados para o diagnóstico e o tratamento, uso dos recursos e os resultados para os usuários.

9.1.15. Definir a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais sob sua gestão, conforme pactuação na Comissão Inter gestores Bipartite (CIB) e Comissão Inter gestores Regional (CIR), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas.

9.1.16. Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sociodemográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIB e na CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas.

9.1.17. Financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizadas, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

9.1.18. Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados.

9.1.19. Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:

9.1.19.1. estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR.

9.1.19.2. implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar.

9.1.19.3. regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação.

9.1.20. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Monitoramento e Acompanhamento da Contratualização.

9.1.21. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:

9.1.21.1. dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori".

9.1.21.2. monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no instrumento formal de contratualização.

9.1.21.3. monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos.

9.1.21.4. monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de contratualização.

9.1.22. Alimentar os sistemas de informações de acordo com o pactuado no Documento Descritivo, quando disponibilizado.

9.1.23. Apresentar prestação de contas do desempenho dos hospitais contratualizados com formatos e periodicidade definidos, obedecida à legislação vigente.

9.1.24. Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde.

9.1.25. Cumprir as regras de alimentação, atualização e/ou envio de arquivos dos seguintes sistemas:

9.1.25.1. Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

9.1.25.2. Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS).

9.1.25.3. Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS).

9.1.25.4. Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD).

9.1.25.5. Outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS

9.1.26. Promover, no que couber, a transferência gradual das atividades de atenção básica realizadas pelos hospitais para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme a pactuação local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada, no âmbito do presente instrumento, as seguintes atribuições:

10.1.1. Realizar todos os serviços objeto deste Termo nas dependências da Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta.

10.1.2. Participar da elaboração do Documento Descritivo em conjunto com a Contratante, e que vinculará este Termo de Contrato.

10.1.3. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante desde contrato.

10.1.4. Fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

10.1.5. Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seu representante indicado como membro da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

10.1.6. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

10.1.7. Alimentar o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

10.1.8. Preencher a Comunicação de Internação Hospitalar (CIH), conforme determinação das Portarias.

10.1.9. Manter em funcionamento Atendimento 24 horas, conforme pactuação com o Gestor Municipal.

10.1.10. Disponibilizar integralmente leitos para a Central de Regulação, quando for o caso.

10.1.11. Garantir aos pacientes atendidos em situação de urgência/emergência e aos usuários internados acesso a serviços Auxiliares de Diagnósticos e Terapêutica.

10.1.12. Fornecer gratuitamente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), os serviços e todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar.

10.1.13. Em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital deverá providenciar acomodação adequada ao paciente, até que haja disponibilidade de leito.

10.1.14. Registrar no CIAH (Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial) os atendimentos ambulatoriais que não são informados por meio do SIA/SUS, inclusive para fins de CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social), seguindo as orientações dispostas na Portaria nº 1.171, de 19 de maio de 2011.

10.1.15. Adotar os protocolos de regulação de acesso vigentes no Sistema Único de Saúde (SUS).

10.1.16. Apresentar à Comissão de Acompanhamento e Avaliação os relatórios necessários a averiguação de cumprimento dos compromissos e metas referentes ao contrato conforme prazos pactuados com o gestor e discriminado no Documento Descritivo.

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – Goioerê – Paraná - CEP: 87360-000

Fone /Fax: (44) 3521-8900

Site: www.goioere.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

10.1.17. Modelar a assistência e a carteira de serviços do hospital necessários para o atendimento das necessidades de saúde da população.

10.1.18. Ser referência para atenção à saúde para a população da sua área de abrangência da microrregião, para casos regulados pela Central Estadual de Regulação e ainda SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) regionais, quando estiverem em funcionamento, dentro da sua capacidade técnica.

10.1.19. Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título por serviços prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

10.1.20. Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes.

10.1.21. Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

10.1.22. Responsabilizar – se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em Lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para CONTRATANTE.

10.1.23. Responsabilizar – se pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.24. A existência de fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração não exclui nem atenua a responsabilidade do contratado por eventuais danos, falhas ou irregularidades na execução do objeto contratual.

10.1.25. Responsabilizar – se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados.

10.1.26. Atender a demanda de urgência/emergência referenciado pelo SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), fazendo o atendimento também hospitalar dentro de sua capacidade instalada e quando for o caso referenciando para Hospitais Terciários habilitados, após o primeiro atendimento e quando estiver estabilizado o quadro clínico.

10.1.27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratualização, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

10.1.28. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos, de acordo com as legislações específicas.

10.1.29. Notificar a presença suspeitas de violência e negligência como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso.

10.1.30. Implantar e/ou implementar o Programa Nacional de Segurança do Paciente, mantendo vigente durante toda a execução do contrato.

10.1.31. Implantar o acolhimento do paciente com protocolo de classificação de risco, mantendo vigente durante toda a execução do contrato.

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – Goioerê – Paraná - CEP: 87360-000
Fone /Fax: (44) 3521-8900

Site: www.goioere.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

10.1.32. Implantar protocolos clínicos que atendam os objetivos do contrato, mantendo vigente durante toda a execução do contrato.

10.1.33. Desenvolver e manter o programa de qualidade que abranja a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH).

10.1.34. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores de acordo com o seu perfil de atendimento.

10.1.35. Manter formalmente constituídas e em funcionamento as Comissões conforme o Documento Descritivo.

10.1.36. Manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento dos Programas Especiais de acordo com o seu perfil de atendimento.

10.1.37. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar.

10.1.38. Atender as Portarias do Ministério da Saúde sobre a Política nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

10.1.39. O contratado se obriga a atender de forma ininterrupta na Rede de Atenção às Urgências, prestando os serviços objeto deste contrato 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados, durante toda a vigência contratual.

10.1.39.1. O atendimento deverá ser prestado de forma contínua, adequada, eficiente e resolutiva, observando os protocolos clínicos, diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e as normas regulamentares da Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.39.2. O não cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o contratado às penalidades legais e contratuais, sem prejuízo da apuração de eventuais danos causados à Administração, aos usuários do serviço ou a terceiros.

10.1.40. Acolher usuários com classificação de risco; primeiro atendimento, encaminhamento seguro para os pacientes classificados como vermelho e laranja, atendimento ao amarelo e encaminhamento seguro e, caso necessário, resolutivo, para os classificados como verdes e atendimento aos casos azuis, quando do fechamento das unidades de atenção primária.

10.1.41. O contratado se compromete a fornecer retaguarda assistencial às urgências identificadas e atendidas na Atenção Primária à Saúde (APS), garantindo o acolhimento, a continuidade do cuidado e a adequada resolutividade dos casos que demandem encaminhamento para níveis de maior complexidade.

10.1.41.1. O atendimento de retaguarda deverá observar os fluxos e protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e integrar-se de forma coordenada à Rede de Atenção à Saúde, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

10.1.41.2. A recusa injustificada no recebimento de pacientes oriundos da APS ou o descumprimento dos fluxos estabelecidos será considerado inadimplemento contratual, sujeitando o contratado às penalidades previstas neste instrumento.

10.1.42. O contratado se obriga a disponibilizar apoio diagnóstico complementar, de forma contínua e adequada, incluindo, mas não se limitando a Eletrocardiograma (ECG), Exames de Raios X, Ultrassonografias, Tomografia Computadorizada, Exames Laboratoriais, demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

exames que se fizerem necessários, conforme avaliação clínica, protocolos assistenciais e solicitação médica, para garantir o adequado atendimento aos usuários encaminhados.

10.1.42.1. O não fornecimento dos exames e procedimentos de apoio diagnóstico conforme pactuado poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando o contratado às sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.

10.1.43. Manter paciente em observação durante o horário de funcionamento do serviço para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica.

10.1.44. Encaminhar para internação em serviços hospitalares de maior complexidade, se caso for.

10.1.45. Fazer a contra referência para os demais serviços de atenção integrantes da rede proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual ou coletivo.

10.1.46. Solicitar retaguarda técnica ao SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) sempre que a gravidade/complexidade do caso ultrapassar a capacidade instalada da Unidade.

10.1.47. O contratado se obriga a realizar internações clínicas de média complexidade, garantindo a oferta de leitos adequados, equipe multiprofissional qualificada e infraestrutura compatível com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

10.1.47.1. A recusa não justificada na admissão de pacientes que preencham os critérios estabelecidos ou o descumprimento das exigências de estrutura e equipe configurará inadimplemento contratual, sujeitando o contratado às penalidades previstas neste instrumento.

10.1.48. Prestar atendimento ambulatorial e hospitalar, garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico aos eventos agudos e a internação dos casos indicados ao hospital.

10.1.49. Cumprir as metas firmadas com a Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o cronograma e a metodologia de avaliação estabelecida pelo Programa Rede Paraná Urgência.

10.1.50. Participar das Ações de qualificação para a gestão hospitalar estabelecidas pelo Programa Rede Paraná Urgência quando disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde (SESA).

10.1.51. Desenvolver e implementar ações para capacitação do seu corpo gerencial e técnico.

10.1.52. Manter sob a regulação do gestor do Sistema Único de Saúde (SUS) a totalidade dos serviços contratados, de acordo com as normas operacionais vigentes no Sistema Único de Saúde (SUS).

10.1.53. O contratado se obriga a alimentar regularmente e de forma fidedigna os sistemas de informação do Sistema Único de Saúde (SUS), tais como o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS), e-SUS, entre outros que venham a ser exigidos pela legislação vigente ou por normativas da Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.53.1. Os registros deverão ser realizados dentro dos prazos estipulados pelos órgãos competentes, com dados completos e corretos, assegurando a integridade e a consistência das informações, indispensáveis para fins de controle, avaliação, auditoria e financiamento das ações e serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

10.1.53.2. A omissão, atraso ou inserção de informações inconsistentes nos referidos sistemas poderá ser considerada falha na execução contratual, sujeitando o contratado às penalidades previstas neste instrumento e às medidas legais cabíveis.

10.1.54. O contratado se compromete a garantir a integração do hospital com a Atenção Primária à Saúde (APS), apoiando e colaborando com as ações desenvolvidas pelas equipes da APS, visando à continuidade e à integralidade do cuidado ao paciente.

10.1.54.1. Essa integração deverá ocorrer por meio do compartilhamento de informações, fluxos de encaminhamento e contrarreferência, além do suporte técnico e operacional necessário para viabilizar o cuidado coordenado e integrado na rede de saúde.

10.1.55. O contratado se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação ou contratação direta, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.55.1. A qualquer tempo, a Administração poderá exigir a comprovação da manutenção das condições de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, econômico-financeira, técnica e outras exigidas no processo de contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

10.1.56. O contratado deverá participar de atividades conjuntas, reuniões técnicas e demais ações previstas pela Secretaria Municipal de Saúde para fortalecer a coordenação entre os níveis de atenção, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

10.1.57. As responsabilidades da Contratada, no âmbito da contratualização, ainda se dividem nos seguintes eixos:

10.1.57.1. **Assistência:**

10.1.57.1.1. Quanto ao eixo de assistência, compete a Contratada:

I - Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência.

II - Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos.

III - Utilizar, em todas as suas atividades clínicas e terapêuticas, as diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados e aprovados pelos gestores da saúde, conforme normativas e orientações vigentes da Secretaria Municipal de Saúde e do Sistema Único de Saúde (SUS).

IV - A adoção dessas diretrizes e protocolos deverá garantir a padronização, a segurança, a eficácia e a qualidade do atendimento prestado aos usuários, respeitando os princípios da integralidade e da humanização do cuidado.

V - Eventuais atualizações ou revisões das diretrizes e protocolos deverão ser incorporadas imediatamente às práticas assistenciais, garantindo a conformidade com as melhores evidências científicas e as políticas públicas de saúde.

VI – O contratado se obriga a manter em funcionamento, de forma ininterrupta, o serviço de urgência e emergência geral e especializado, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, garantindo o atendimento contínuo, resolutivo e com cobertura adequada às necessidades da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

VII - O serviço deverá contar com equipe multiprofissional qualificada, infraestrutura adequada, suporte diagnóstico e retaguarda clínica compatíveis com os níveis de complexidade exigidos pelo atendimento prestado.

VIII - O contratado deverá, obrigatoriamente, implantar e manter sistema de acolhimento com classificação de risco, baseado em protocolos clínicos reconhecidos, garantindo o atendimento prioritário conforme a gravidade do caso, respeitando os princípios da equidade, segurança e humanização do cuidado.

IX - O contratado se obriga a realizar a gestão eficiente dos leitos hospitalares sob sua responsabilidade, com vistas à otimização da utilização, garantindo o acesso, a rotatividade adequada, a redução de tempos de permanência desnecessários e o uso racional dos recursos assistenciais.

X - O contratado deverá adotar ferramentas e protocolos que favoreçam a gestão ativa da internação, promovendo a alta oportuna, evitando internações prolongadas indevidas e assegurando o uso eficaz da capacidade instalada.

XI - O contratado se obriga a assegurar a realização da alta hospitalar de forma responsável, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), garantindo a continuidade do cuidado e a segurança do paciente.

XII - A alta hospitalar deverá ser planejada pela equipe multiprofissional, considerando a situação clínica do paciente, a necessidade de acompanhamento ambulatorial, o suporte social e familiar, bem como a articulação com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde, especialmente com a Atenção Primária à Saúde (APS).

XIII - É de responsabilidade do contratado o registro adequado da alta hospitalar, incluindo orientações terapêuticas, encaminhamentos e contrarreferência, assegurando a comunicação efetiva com os serviços que darão continuidade ao cuidado do paciente.

XIV - Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

- a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente.
- b) elaboração de planos para Segurança do Paciente.
- c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.

XV - Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

XVI - O contratado se compromete a garantir assistência à saúde de forma igualitária, universal e sem qualquer tipo de discriminação, observando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial os da equidade, integralidade e humanização do atendimento.

a) É vedada qualquer forma de discriminação por motivo de raça, cor, etnia, religião, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, condição socioeconômica, deficiência, idade, procedência geográfica ou qualquer outro fator pessoal ou social, devendo o atendimento ser prestado com respeito, dignidade e ética profissional.

XVII - O contratado se obriga a garantir a igualdade de acesso e a qualidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em todas as ações e serviços contratualizados, mesmo nos casos de oferta simultânea de serviços com financiamento privado.

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – Goioerê – Paraná - CEP: 87360-000
Fone /Fax: (44) 3521-8900 **Site: www.goioere.pr.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

a) É vedado ao contratado priorizar, privilegiar ou oferecer tratamento diferenciado a pacientes de planos ou serviços privados em detrimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo ser assegurado a estes o mesmo padrão de qualidade, resolutividade e acolhimento.

XVIII - Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o Sistema Único de Saúde (SUS) nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo.

XIX - O contratado se obriga a promover a visita ampliada aos usuários internados, conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Sistema Único de Saúde (SUS), permitindo a presença de familiares e/ou pessoas de referência durante o período de internação, respeitando a privacidade, segurança e o bem-estar dos pacientes.

a) A visita ampliada deve considerar as condições clínicas do paciente, as normas técnicas da unidade e os critérios de controle de infecção, garantindo o direito ao acolhimento e ao apoio familiar como parte do cuidado integral.

b) Caberá ao contratado estabelecer e divulgar as normas internas que viabilizem a visita ampliada, evitando restrições arbitrárias e assegurando a humanização do atendimento hospitalar.

XX - Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas.

XXI - Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena.

XXII - Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas.

XXIII - Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica.

XXIV - Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

10.1.57.2. Gestão:

10.1.57.2.1. Quanto ao eixo de gestão, compete a contratada:

I - Garantir o acesso e qualidade da assistência.

II - Eficiência e transparências da aplicação dos recursos. A instituição deverá apresentar relatórios e/ou documentos conforme solicitação da comissão de monitoramento ou do gestor do Sistema Único de Saúde (SUS).

III - Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada.

IV - Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento.

V - Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico.

VI - Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor.

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – Goioerê – Paraná - CEP: 87360-000

Fone /Fax: (44) 3521-8900

Site: www.goioere.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

VII - Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica.

VIII - Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica.

XIX - O contratado se obriga a assegurar a gratuidade integral de todas as ações e serviços de saúde objeto deste contrato, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), vedada qualquer forma de cobrança direta ou indireta por parte do contratado, seus prepostos ou terceiros vinculados.

a) A cobrança de valores, exigência de pagamento, oferta de serviços diferenciados mediante contraprestação financeira ou qualquer conduta que implique ônus ao usuário do SUS pelos serviços contratualizados será considerada infração contratual gravíssima, sujeitando o contratado às penalidades previstas neste instrumento, incluindo a rescisão contratual e as sanções legais cabíveis.

X - -Disponibilizar brinquedoteca para serviço de pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local.

XI – O contratado se obriga a dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário, com canais acessíveis e adequados para o recebimento de reclamações, sugestões, elogios e denúncias relativas aos serviços prestados no âmbito deste contrato.

a) O serviço de ouvidoria deverá funcionar de forma contínua durante o horário de atendimento da unidade de saúde, garantindo resposta tempestiva e adequada às demandas dos usuários, respeitando os princípios da transparência, acolhimento e respeito aos direitos do cidadão.

b) As manifestações recebidas deverão ser registradas, analisadas e respondidas, com encaminhamento às instâncias competentes quando necessário, e os relatórios periódicos de atendimento deverão estar disponíveis para fiscalização da Administração Pública.

XII – Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as comissões assessoras técnicas, conforme a legislação vigente.

XIII - O contratado se obriga a divulgar, em local visível e de fácil acesso ao público nas dependências da unidade hospitalar, a composição atualizada das equipes assistenciais e da equipe dirigente, incluindo nomes, cargos ou funções e, quando cabível, especialidades profissionais.

a) A divulgação deverá ser feita de forma clara e acessível, preferencialmente por meio de painéis informativos ou recursos audiovisuais, garantindo a transparência na prestação dos serviços e o direito dos usuários à informação, conforme os princípios da Política Nacional de Humanização (PNH) e da legislação vigente.

b) A atualização das informações deverá ocorrer sempre que houver alterações na composição das equipes, cabendo ao contratado assegurar a veracidade e a adequação da comunicação.

XIV - Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores.

XV – Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

XVI – Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor.

XVII – Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas.

XVIII – Participar da comissão de acompanhamento da contratualização.

10.1.57.3. Avaliação:

10.1.57.3.1. Quanto ao eixo de avaliação, compete a contratada:

I – Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços.

II – Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização

III – O contratado se obriga a realizar, de forma contínua e sistemática, a avaliação da satisfação dos usuários e de seus acompanhantes quanto aos serviços prestados no âmbito deste contrato, como instrumento de melhoria da qualidade e da humanização do atendimento.

a) A avaliação deverá utilizar instrumentos adequados de escuta qualificada, como formulários, entrevistas, caixas de sugestões, enquetes eletrônicas ou outros meios compatíveis, assegurando o anonimato e o respeito à privacidade dos respondentes.

b) Os resultados das avaliações deverão ser consolidados em relatórios periódicos, contendo análise crítica e, quando necessário, planos de ação corretiva, os quais deverão estar disponíveis à fiscalização da Administração Pública.

IV – Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS).

V – Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos.

VI – Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

VII – O contratado se obriga a realizar auditoria clínica periódica e sistemática com o objetivo de monitorar a qualidade da assistência prestada e o controle dos riscos associados aos processos assistenciais.

a) A auditoria clínica deverá abranger a análise de prontuários, protocolos clínicos, indicadores de qualidade, eventos adversos, e demais aspectos relevantes para a segurança do paciente e a melhoria contínua dos serviços.

b) Os resultados das auditorias deverão ser documentados em relatórios técnicos, contendo recomendações e planos de ação para correção de não conformidades, os quais deverão ser apresentados à Administração Pública para acompanhamento e fiscalização.

c) O contratado deverá garantir que as auditorias sejam conduzidas por profissionais habilitados e independentes, preservando a confidencialidade e o sigilo das informações analisadas.

VIII – Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

10.1.58. A contratada deverá apresentar mensalmente à contratante, a produção ambulatorial e hospitalar por meio de relatórios de atendimentos – programas SIA-SUS (Sistema De Informação Ambulatorial) e SIHD (Sistema De Informações Hospitalar Descentralizado).

10.1.59. Junto aos documentos deverá ser apresentada a nota fiscal de prestação de serviços no valor estimado do contrato para que se efetue o pagamento, a contratante revisará os documentos recebidos da contratada, encaminhando os dados e a autorização de pagamento ao setor financeiro para pagamento.

10.1.60. Os documentos rejeitados pelo serviço da Auditoria Municipal, quando da revisão técnica e administrativa, serão devolvidos à contratada para as correções cabíveis, podendo ser reapresentados na competência subsequente.

10.1.61. O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente aos serviços prestados.

10.1.62. Todas as despesas com pagamento de honorários do profissional envolvido, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e outros direitos, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de locomoção, alimentação e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade única da contratada.

10.1.63. A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão se apresentar sempre identificados.

10.1.64. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução contratual que venham a ser solicitados pela contratante.

10.1.65. Não cobrar e não permitir a cobrança a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

10.1.66. Sempre que solicitados, fornecer gratuitamente cópia do prontuário dos pacientes atendidos pelo SUS, para a Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.67. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, Imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados.

10.1.68. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

10.1.69. Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

10.1.70. Seguir as normativas vigentes referentes à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência.

10.1.71. A contratada deverá emitir mensalmente, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIOERÊ, CNPJ nº 09.298.629/0001-34, nota fiscal, de acordo com as informações contidas na Solicitação de Fornecimento (quantidade, valor unitário e valor total). Além disso, a nota fiscal deverá ser compatível com o serviço prestado.

10.1.72. O contratado deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita prestação de serviço/execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

10.1.73. Efetuar a prestação de serviço/execução conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência ou contrato, emitir nota fiscal na qual constarão as indicações pertinentes a execução.

10.1.74. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos nº 13 nº e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

10.1.75. Manter, durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.76. Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato.

10.1.77. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Administração.

10.1.78. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.79. Solicitar a aprovação do Gestor e/ou Fiscal do contrato para execução de serviços necessários, não constantes do escopo da solicitação de fornecimento/ordem de serviços.

10.1.80. Propor a Administração alternativas técnicas para solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos envolvidos de modo a reduzir incertezas.

10.1.81. Destinar equipes e pessoal suficiente para o desenvolvimento de trabalhos considerando casos de simultaneidade de ações e solicitações a serem realizadas.

10.1.82. O contratado se obriga a disponibilizar todos os materiais, equipamentos e insumos necessários para a perfeita execução dos serviços contratualizados, garantindo que estejam em condições adequadas de uso, segurança e funcionamento.

10.1.82.1. É responsabilidade do contratado realizar a mobilização, instalação, manutenção e desmobilização dos referidos materiais e equipamentos, observando os prazos, normas técnicas e de segurança aplicáveis.

10.1.82.2. O contratado deverá assegurar a reposição imediata de materiais e equipamentos que apresentem falhas ou avarias, de modo a não comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

10.1.82.3. A Administração Pública poderá acompanhar e fiscalizar a disponibilidade e o estado dos materiais e equipamentos, podendo exigir a substituição ou adequação quando necessário.

10.1.83. Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

10.1.84. Responsabilizar-se por quaisquer casos atípicos não mencionados no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Contrato, e apresentar à fiscalização para que seja feita, por esta, a sua definição e determinação.

10.1.85. DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

10.1.85.1. A assistência à saúde a ser prestada pelo Hospital deverá se desenvolver de modo a garantir a realização dos procedimentos da média e alta complexidade que se façam necessários



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

para o atendimento integral das necessidades dos usuários que lhe forem direcionados pelo Sistema.

10.1.85.2. Considerando as especificidades e diretrizes técnicas do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais, a Instituição Hospitalar deverá cumprir as seguintes exigências:

I – Acolhimento dos pacientes, familiares e acompanhantes.

II – Desenvolvimento de abordagem interdisciplinar.

III – Cuidado médico, de enfermagem e de nutrição.

IV – Oferta de suporte nutricional enteral. A dieta enteral pode ser artesanal, desde que seja preparada exclusivamente pela nutricionista e obedeça, todas as normativas técnicas do Ministério da Saúde – RedNutri.

V – Assistência de Urgência e Emergência.

VI – Assistência Materno-Infantil.

VII – Fornecimento de medicamento e material médico-hospitalar ao paciente internado ou em observação.

VIII – Garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários aos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

IX – Proceder à prescrição de medicamentos junto aos médicos, preferencialmente, em consonância com a Relação Nacional e Regional de Medicamentos (RENAME/REREME) e adotar o uso de medicamentos genéricos de acordo com as normas específicas do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual e Municipal.

X - Assegurar integralmente apoio diagnóstico através da realização de exames laboratoriais, exames radiológicos, ultrassonografias, tomografias, entre outros exames.

XI - Manutenção e atualização do prontuário do paciente.

10.1.85.3. A Instituição Hospitalar deverá disponibilizar 100% da capacidade operacional de procedimentos médicos e de apoio diagnóstico e terapêutico, e dos leitos ativos credenciados ao SUS conforme indicadores descritos no quadro de avaliação mensal, a fim de garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos de modo que não ocorra descontinuidade, tanto para o município de Goioerê como para toda microrregião.

10.1.85.4. As atividades assistenciais desenvolvidas e ofertadas, serão reguladas de acordo com os mecanismos de controle e regulação existentes e pelas centrais de regulação, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário.

10.1.85.5. São compromissos gerais assumidos pelo hospital:

I – Cumprir as metas físicas e financeiras contratualizadas, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência.

II – Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar, Portaria GM nº 3.390 de 31 de dezembro de 2013.

III – Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza não fazendo acepção de pessoas.

IV – Desenvolver a abordagem interdisciplinar.

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – Goioerê – Paraná - CEP: 87360-000

Fone /Fax: (44) 3521-8900

Site: www.goioere.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

- V – Garantir a horizontalidade do cuidado médico e de enfermagem.
- VI – Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado.
- VII – Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, conforme previstas no instrumento contratual e Documento Descritivo.
- VIII – Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica, em especial casos de violência contra as crianças, mulheres e idosos, promovendo capacitações para a equipe acolher estas pessoas da melhor forma possível, bem como garantir sigilo e a ética com o usuário e com outros parceiros da rede intersetorial.
- IX – Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica e realizar o arquivamento dos prontuários dos pacientes na Instituição Hospitalar pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, salvo possíveis mudanças nas normatizações existentes.
- X – Participar ativamente nas políticas prioritárias do SUS nacional, estadual, municipal, microrregional e da região de saúde da COMCAM por meio dos comitês Regionais da RUE e da RMP, bem como em outras ocasiões e capacitações em que a Instituição Hospitalar for requisitada.
- XI – Manter sob regulação do Gestor da SMS/Goioerê, a totalidade dos serviços contratados, de acordo com as normas operacionais vigentes e informar ao Gestor Municipal com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência, eventuais desativações temporárias de leitos, com a especificação do motivo e plano alternativo para a garantia da assistência, por necessidade de manutenção ou reposição de materiais, equipamentos e/ou reforma da estrutura física.

10.1.86. DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.1.86.1. A assistência de urgência e emergência se desenvolverá a partir da demanda espontânea, casos referenciados pelo Complexo Regulador Estadual, SAMU (192), Bombeiros (199), encaminhados pela Rede Básica de Saúde (UBS), CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial e pelos serviços de atendimento médico de urgência.

10.1.86.2. A Contratada deverá manter o Serviço de Pronto Socorro com rotina formalmente estabelecida, funcionando 24 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, nas especialidades médicas e serviços que demandem atendimento de urgência/emergência; na clínica médica (período diurno presencial e noturno de sobreaviso) e a distância nas especialidades em ginecologia/obstetrícia, pediatria, anestesiologia, cirurgia geral e ortopedia, garantindo a presença do mesmo, quando solicitado. O hospital deverá manter no Serviço de Pronto Socorro e aos usuários internados, o Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco, a alta segura e as contrarreferências para as UBS de referência.

10.1.86.3. Os pacientes que após serem acolhidos e classificados quanto ao risco e necessitarem de continuidade de tratamento em serviços básicos de saúde deverão ser contra referenciados para as Unidades Básicas de Saúde do município de localização do hospital e/ou para seus municípios de residência.

10.1.86.4. A Contratada deverá ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

I – Disponibilizar equipe médica e de enfermagem para plantão permanente 24 horas visando atender as intercorrências clínicas ou cirúrgicas dos pacientes internados e das urgências do PA, conforme regulamentação vigente.

II – Participar do sistema de urgência e emergência loco-regional a partir da definição do papel do hospital no Plano Estadual de Atenção às Urgências.

III – Realizar acolhimento e suporte para os familiares/acompanhantes.

IV – Participar do Comitê Gestor de Urgência-Emergência (SAMU- 192) sempre que convocado.

V – Participar da implantação da regulação da porta de entrada para os casos de urgência e emergência, em parceria com o gestor municipal, principalmente quanto a informações atualizadas acerca da situação do paciente.

VI – Implementar ações que busquem reduzir o tempo de permanência hospitalar, principalmente nos atendimentos do pronto-socorro, utilizando para este controle, indicadores hospitalares de qualidade.

VII – Otimizar a utilização do Centro Cirúrgico, possibilitando o funcionamento de toda a estrutura necessária e disponibilizando profissionais em todos os períodos de funcionamento, inclusive nos finais de semana e período noturno, para urgência/emergência.

VIII – Disponibilizar sala para pequenas cirurgias e procedimentos de modo que essa demanda não interfira na agenda do centro cirúrgico.

XIX – Cumprir os indicadores da contratualização da Rede Paraná Urgência referente a Resolução SESA nº166/2016

10.1.86.5. A Contratada também será retaguarda para a Rede Paraná Urgência e para a Rede Materno Infantil.

10.1.86.6. Os atendimentos hospitalares de média complexidade de natureza eletiva serão disponibilizados aos usuários do SUS que tiverem essa necessidade identificada nos serviços básicos de saúde do município, nos ambulatórios de especialidades médicas da Secretaria Municipal de Saúde de origem e no ambulatório de especialidades do hospital, quando ofertado. Durante o internamento o Hospital deverá oferecer atendimento integral ao usuário, desde a consulta especializada quando solicitado, conforme cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, exames de apoio a diagnose e terapia, procedimento principal, e acompanhamento pós-operatório. Devendo o Hospital disponibilizar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde de Goioerê a escala médica dos profissionais de cirurgia geral, ortopedia e traumatologia, obstetrícia, clínica geral, pediatria, UTI e pronto atendimento.

10.1.86.7. A Contratada deverá obrigatoriamente manter o 2º (segundo) plantonista no Pronto Atendimento 06 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriado, no período de maior fluxo.

10.1.87. DOS LEITOS DE RETAGUARDA

10.1.87.1. A Contratada deverá seguir a articulação dos pontos de atenção da Rede de Urgência e Emergência, disposto na Portaria nº2.395, de 11 de outubro de 2011, prestando atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas e referenciadas de urgências clínicas gerais, pediátricas e traumatológicas, sendo referência regional, realizando no mínimo 10% (dez por



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

cento) dos atendimentos oriundos de outros Municípios, conforme registro no Sistema de Informação Hospitalar (SIH).

10.1.87.2. Para cumprir sua parte na adesão e fazer jus ao incentivo oferecido pelos leitos de retaguarda clínica a Instituição Hospitalar deverá:

I – Manter protocolos de classificação de risco, protocolos clínico-assistenciais e de procedimentos administrativos no hospital.

II – Manter o processo de Acolhimento com Classificação de Risco, em ambiente específico, identificando o paciente segundo o grau de sofrimento ou de agravos à saúde e de risco de morte, priorizando-se aqueles que necessitem de tratamento imediato.

III – Articular com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e com outros serviços da rede de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência.

IV – Submeter à Porta de Entrada Hospitalar de Urgência à Central Regional de Regulação de Urgência, à qual caberá coordenar os fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência.

V – Estabelecer equipe multiprofissional compatível com o porte da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência, bem como suporte para especialidades nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana.

VI – Organizar o trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal, em regime conhecido como "diarista", utilizando-se prontuário único compartilhado por toda a equipe.

VII – Implantar os mecanismos de gestão da clínica, visando à

a) qualificação do cuidado.

b) eficiência de leitos.

c) reorganização dos fluxos e processos de trabalho.

d) implantação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos.

VIII – Garantir a retaguarda às urgências atendidas pelos outros pontos de atenção de menor complexidade que compõem a Rede de Atenção às Urgências em sua região, mediante o fornecimento de procedimentos diagnósticos, leitos clínicos, leitos de terapia intensiva e cirurgias, conforme previsto no Plano de Ação Regional.

XIX – Articular com o Serviços de Atenção Domiciliar (SAD).

X – Garantir a realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos.

XI - Submeter a enfermaria clínica à auditoria do gestor local.

XII – Manter a taxa de ocupação média mínima de 85% (oitenta e cinco por cento)

XIII – Manter média de Permanência de, no máximo, 10 (dez) dias de internação.

XIV – Garantir o desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

XV – Realizar o contra referenciamento responsável dos usuários para os serviços da rede, fornecendo relatório adequado, de forma a garantir a continuidade do cuidado pela equipe da atenção básica ou de referência.

10.1.88. DO ATENDIMENTO HEMOTERÁPICO

10.1.88.1. Para os procedimentos hemoterápicos de um modo geral o Hospital deverá compor o Comitê Transfusional da 11ª Regional de Saúde, contando com a participação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como incentivar o aumento do número de doadores e trabalhar em consonância com a Resolução SESA nº 227/2007.

10.1.88.2. Para os pacientes usuários do SUS, os hemocomponentes disponibilizados deverão ser preferencialmente os advindos da Rede Pública de Sangue, sendo que o Hospital deve solicitar através da Agência Transfusional de Campo Mourão, os blocos de Requisição de Transusão, tubos e etiquetas para a coleta de amostra de sangue do paciente.

10.1.88.3. Caso seja necessária a utilização de hemocomponentes e serviços de hemoterapia para pacientes do Hospital não usuários do SUS, os respectivos custos operacionais da Rede Pública deverão ser ressarcidos, por encontro de contas, devendo o Hospital encaminhar, até o dia 10 do mês subsequente, a relação de bolsas de sangue encaminhadas a pacientes não SUS, de acordo com relatório constante na Resolução SESA nº 227/2007.

10.1.88.4. Dispondo ao Hospital a Agência Transfusional, e necessitando de hemocomponentes da Rede Pública de Sangue, os mesmos deverão ser solicitados por telefone e por escrito, de acordo com impresso constante na Resolução SESA nº 227/2007, devidamente preenchido e assinado pelo responsável pela agência transfusional.

10.1.88.5. O Hospital deverá encaminhar amostra de sangue do paciente adequadamente coletada e armazenada juntamente com a Requisição de Transusão devidamente preenchida e assinada a Agência Transfusional municipal, sendo que cirurgias eletivas de grande porte devem ser informadas com 24 horas de antecedência.

10.1.88.6. Nos casos com complicação transfusional, deverão ser encaminhados ao HEMEPAR ou Unidade Hemoterápica conveniada mais próxima, o protocolo de atendimento, juntamente com amostra de sangue pós-transusão e a bolsa responsável pela reação transfusional, também devendo o HOSPITAL proceder ao registro da complicação conforme orientações do Manual de Transusão Hospitalar e Complicação Transfusional do HEMEPAR

10.1.88.7. Hemocomponentes retirados na Rede Pública e não transfundidos, deverão ser devolvidos intactos à Unidade da qual foram retirados, no prazo máximo de 24 horas, juntamente com relatório constante na Resolução SESA nº 227/2007.

10.1.88.8. A Instituição deverá alimentar semanalmente o sistema NovoSHT Web, referente as transfusões realizadas, devoluções, entre outros procedimentos realizados.

10.1.89. DA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO TIPO II

10.1.89.1. Atender às disposições constitucionais a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, Portaria GM/MS Nº 220/2.022 de janeiro de 2022.

10.1.89.2. Oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar o leito de UTI até que ocorra a alta hospitalar.

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – Goioerê – Paraná - CEP: 87360-000
Fone /Fax: (44) 3521-8900

Site: www.goioere.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

10.1.89.3. Realizar as internações mediante autorização específica fornecida pelo Complexo Regulador Estadual.

10.1.89.4. A verificação e a autorização de acesso aos leitos, de competência do Complexo Regulador Estadual, devem ser auditadas sistematicamente pela Auditoria Estadual.

10.1.89.5. Fica proibido à CONTRATANTE ocupar quaisquer dos 10 (dez) leitos de UTI SUS, mesmo que vago, para internar pacientes particulares ou convênios.

10.1.89.6. Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes, deverá utilizar o código de procedimento 08.02.01.008-3 - Diária de Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI II), devidamente apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD).

10.1.89.7. As diárias deverão ser apresentadas no Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD), conforme autorização da Auditoria Municipal.

10.1.89.8. O pagamento será por meio do processamento da fatura, autorizado pela Auditoria Municipal. A Instituição deverá enviar os prontuários médicos no final do mês para Auditoria, juntamente com os espelhos da Regulação Estadual de Leitos.

10.1.89.9. Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

10.1.89.10. O pagamento será efetuado de acordo com a liberação dos recursos por parte do Ministério da Saúde.

10.1.90. DO INCENTIVO DE ADESÃO À CONTRATUALIZAÇÃO (IAC)

10.1.90.1. A Portaria nº 3.166, de 20 de dezembro de 2013, do Governo Federal, estabeleceu um montante de recursos financeiros a serem incorporados ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade (MAC) dos estados e municípios. Esses recursos pertencem ao Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade, um dos blocos de financiamento da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

10.1.90.2. Em termos simples, essa portaria definiu um valor específico de dinheiro que o governo federal destinou para aumentar o orçamento anual que estados e municípios já possuem para custear serviços de saúde de média e alta complexidade. Esses serviços incluem consultas com especialistas, exames mais complexos, internações hospitalares, cirurgias, entre outros procedimentos de maior complexidade que não são realizados na atenção básica. A incorporação desses recursos visa fortalecer a capacidade financeira dos entes federativos para a oferta desses serviços à população, buscando a melhoria do acesso e da qualidade da atenção especializada no SUS.

10.1.90.3. Em caso de atraso ou interrupção do repasse dos recursos do Incentivo à Contratualização (IAC) por parte do Gestor local do SUS para os estabelecimentos de saúde listados no anexo a esta Portaria, o Ministério da Saúde suspenderá a transferência desses valores ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, fazendo também o desconto dos valores eventualmente não repassados em competências anteriores.

10.1.90.4. Qualquer alteração no contrato firmado entre o gestor local e os estabelecimentos de saúde, a documentação deverá ser encaminhada à Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar/DAHU/SAS/MS.

10.1.91. DO AUXÍLIO FINANCEIRO MUNICIPAL

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – Goioerê – Paraná - CEP: 87360-000
Fone /Fax: (44) 3521-8900 Site: www.goioere.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

10.1.91.1. O município realizará um repasse financeiro mensal de até R\$ 441.200,00 diretamente para o Hospital Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta. Esse valor será transferido integralmente a cada mês, representando uma importante fonte de recursos para a instituição hospitalar.

10.1.91.2. No entanto, esse repasse está condicionado ao cumprimento de metas quantitativas de serviços previamente estabelecidas. Isso significa que, caso o hospital não alcance os volumes de atendimento ou produção esperados em determinados serviços, o valor total do repasse mensal poderá sofrer descontos. Esses descontos serão aplicados de acordo com uma tabela já definida entre o município e o hospital. Essa tabela especifica os percentuais de redução no repasse para cada nível de não atingimento das metas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

11.1. O Documento Descritivo será um instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, avaliação, de acordo com a Portaria GM/MS nº. 3.410/2013 acrescidos das especificidades locais (art. 25 da Portaria), em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) da Portaria nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013 e Portaria nº 142 de 27/01/2014.

11.2. Fica estabelecido que o Documento Descritivo, contendo as especificações detalhadas dos serviços, obrigações, metas e demais aspectos técnicos relacionados ao objeto deste contrato, será elaborado em paralelo à elaboração do presente instrumento contratual.

11.2.1. O referido Documento Descritivo terá validade vinculante e integrará o contrato assim que concluído e aprovado pelas partes, servindo como referência para a execução, fiscalização e avaliação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O Hospital deverá realizar prestação de contas detalhada mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Goioerê até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao que foi repassado os recursos, contendo obrigatoriamente:

12.1.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo provedor da Instituição.

12.1.2. Original do extrato bancário da conta específica mantida pela contratada, evidenciando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos.

12.1.3. Original do extrato bancário de rendimentos da conta específica mantida pela contratada, quando houver.

12.1.4. Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas ao pagamento das despesas devidamente comprovadas.

12.1.5. Cópia dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (holerite, nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite.

12.1.6. Cópia das cotações (orçamentos) de preços de no mínimo três proponentes.

12.2. A Instituição deverá movimentar o dinheiro do repasse em conta corrente de agência bancária de iniciativa pública, sendo a mesma exclusiva para a execução da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

12.3. Fica vedado a utilização dos recursos para despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da Contratada tomadora de recursos.

12.4. A Instituição deverá permitir o acesso livre ao Gestor do Contrato, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos servidores que compõem a Coordenadoria de Controle Interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de inspeção, fiscalização ou auditoria.

12.5. O Hospital terá que exigir de seus prestadores que as notas fiscais emitidas para pagamento contenham as especificações dos serviços realizados, como: quantidades e valores unitários de consultas, exames e/ou procedimentos prestados e horas de plantões realizados (contendo valor unitário de cada plantão).

12.6. A entidade deverá apresentar juntamente com a nota fiscal para pagamento, a relação de pacientes atendimentos de acordo com cada programação orçamentária, contendo nome completo do paciente, endereço, município de residência e outras informações pertinentes ao relatório.

12.7. A Secretaria Municipal de Saúde do Município, realizará a prestação de conta mensal e o relatório final será encaminhado ao Gestor do Contrato para o mesmo realizar a apreciação julgando pela: regularidade, regularidade com ressalvas e irregularidades, onde:

12.7.1. Regular: quando cumpridas integralmente as obrigações pactuadas.

12.7.2. Regular com ressalvas: quando identificadas falhas formais ou de pequena relevância, que não comprometam a essência da execução

12.7.3. Irregular: quando constatadas falhas graves, omissões ou descumprimentos que comprometam a finalidade do contrato ou o interesse público.

12.8. A Controladoria Interna do Município, por intermédio do Controlador Interno, poderá solicitar informações acerca da Prestação de Contas, tanto para esta Secretaria, quanto para a Hospital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE SOCIAL

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços prestados pela unidade hospitalar contratada serão realizados de forma sistemática pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato, designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. A Comissão apresentará, bimestralmente, relatório técnico de acompanhamento, contendo a análise da execução das metas pactuadas e dos indicadores de desempenho definidos no Documento Descritivo que integra este contrato.

13.3. Os relatórios deverão embasar eventuais recomendações corretivas, reconhecimento de conformidade ou aplicação de sanções, conforme o desempenho verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os valores inicialmente pactuados e objeto deste contrato são fixos e irremovíveis durante sua vigência.

14.1.1. O reajuste dos valores contratados somente será admitido mediante publicação de Resolução da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e/ou Portaria do Ministério da Saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

que trate especificamente da atualização dos valores relacionados aos serviços contratualizados, observando-se os limites e condições definidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

15.1. O Contratado incorrerá em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15.2. O Contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante julgamento e análise ou na execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

15.5. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.6. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

15.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.6.2. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

15.8. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto na Lei 14.133/21.

15.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

15.11.2. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.13. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei 14.133/21.

15.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

16.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

16.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA, no âmbito da execução deste contrato:

17.1.1. Caucionar, ceder ou utilizar este Termo de Contrato como garantia para quaisquer operações financeiras, inclusive perante instituições bancárias ou de crédito, sob qualquer forma;

17.1.2 Interromper ou suspender a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei, mediante prévia notificação formal e comprovação do fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art's. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132, da Lei n.º 14.133/2021.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais normas regulamentares aplicáveis.

19.2. Subsidiariamente, aplicar-se-ão, quando cabível, as disposições da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais do direito contratual, especialmente os princípios da boa-fé, equidade e interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes e o(s) contratado(s) devem observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

20.3 Na Hipótese de financiamento, parcial, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financeiros pelo organismo se, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

20.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. A gestão do presente contrato será exercida por servidor designado por portaria específica, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Goioerê.

21.1.1 Competirá ao gestor, coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam possíveis prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros que envolvam a gestão do contrato com um todo.

21.2. Responsáveis pela fiscalização do contrato: **GISELE FERNANDA ALVES DE CAMARGO KLOSTER**, ocupante do cargo de DIRETORA DE ASSUNTOS DE SAÚDE PÚBLICA e **ANDRESSA OHARA CHIGNALIA**, ocupante do cargo de DIRETORA DE DPTO. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, deverá atuar como fiscal, caberá ao fiscal, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e tudo dará ciência à Administração Municipal, competindo ao mesmo o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no presente termo, bem como os pormenorizados no DFD, para efeito de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

conforme o resultado pretendido pela Administração e o monitoramento dos aspectos administrativos e fiscais, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, com relação a manutenção das obrigações de regularidade fiscal e trabalhista, auferidos mediante a verificação das certidões negativas atinentes àquelas mesmas exigidas na habilitação.

21.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.5. As comunicações, notificações, interpelações ou esclarecimentos relativos à fiscalização ou cumprimento do Contrato poderão se dar por intermédio do e-mail informado pela licitante na proposta, cabendo à contratada manter o cadastro atualizado para tal finalidade, salientando ainda que os prazos serão considerados pela administração a partir da data do envio da mensagem independente de recibo ou confirmação de leitura.

21.6. Compete ao gestor e ao fiscal conhecerem as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pelo Município, Órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas, quanto às suas atribuições e responsabilidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Será admitida a subcontratação de parte dos serviços objeto deste contrato, desde que comprovada a indisponibilidade de pessoal próprio pela contratada para a adequada execução dos serviços.

22.2. A subcontratação deverá observar os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo previamente comunicada e autorizada pela contratante, mediante apresentação da qualificação técnica e jurídica do(s) subcontratado(s), que deverá(ão) atender aos mesmos critérios exigidos da contratada.

22.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive pelos atos, omissões e eventuais danos causados pelos subcontratados, não havendo qualquer vinculação jurídica entre estes e a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação de extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Município, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.972/2023, para fins de publicidade e eficácia, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goioerê – PR para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente ou por conciliação, conforme o art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

24.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (02) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Goioerê-Pr, 29 de maio de 2025.

assinatura digital

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO

Município de Goioerê

Contratante

assinatura digital

IVANETE FERREIRA DE ALMEIDA

Santa Casa de Misericórdia Maria

Antonieta de Goioerê

Contratada

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7EJ

P27

2MZ

JV2